



## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2015

"Art. 29. (...)  
I - (...)  
II - (...)  
§ 1º (...)  
I - integralmente, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), destinados à produção ou aquisição de habitações de interesse social cujo valor de venda ou investimento não ultrapasse os limites definidos no art. 20, inciso II;

II - limitado a 1,66% (um inteiro e sessenta e seis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), destinados à produção ou aquisição de imóveis cujo valor de venda ou investimento não ultrapasse os limites definidos no art. 20, inciso I;

III -- limitado a 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta situada no intervalo de R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

IV -- limitado a 0,16% (dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta situada no intervalo de R\$ 2.700,01 (dois mil, setecentos reais e um centavo) a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

§ 2º (...)"

"Art. 30. (...)

I - valor individual limitado a R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), nos casos de imóveis cujo valor de venda ou investimento não ultrapasse os limites definidos no art. 20, inciso I;

II - valor individual limitado a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos casos de habitações de interesse social cujo valor de venda ou investimento não ultrapasse os limites definidos no art. 20, inciso II;

III - renda do beneficiário, de forma inversamente proporcional ao desconto a ser concedido, garantindo-se o maior valor de desconto de que trata o inciso I a famílias com renda mensal bruta de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

IV - localização do imóvel objeto do financiamento pretendido, de forma diretamente proporcional aos municípios de grande porte, capitais estaduais e regiões metropolitanas de capitais; e

V - modalidade operacional do Programa de Aplicação a que esteja vinculada o contrato de financiamento, cabendo maior parcela de desconto para os financiamentos destinados à produção ou à aquisição de imóveis novos."

"Art. 31. Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, os valores dos descontos, de que tratam os incisos I e II do art. 29 e os incisos I e II do art. 30, serão restituídos ao FGTS, na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação e pelo Agente Operador, no âmbito de suas respectivas competências."

"Art. 32. (...)

I - (...)

II - nas operações de empréstimo vinculadas a financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 1º (...)

§ 2º (...)"

"Art. 37. (...)

I - até 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano, nas operações de financiamento com pessoas físicas;

II - (...)

III - (...)"

Art. 2º Determinar que o Gestor da Aplicação apresente ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) proposta de Resolução estabelecendo condições e prazo de transição, a ser aprovada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

Art. 3º O Gestor da Aplicação e o Agente Operador regulamentarão a presente Resolução em até 40 (quarenta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO  
Presidente do Conselho

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I**  
**EM SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - PIRACICABA**

## DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

PROCESSO Nº 35418.000710/2014-26. ASSUNTO: Alienação do imóvel sito à Avenida Manoel Gonçalves Neto, s/nº, Conchal / São Paulo de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS. INTERESSADA: Gerência-Executiva em Piracicaba/SP. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: venda direta. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso X e XIII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/INSS/PRES nº 771 de 04/08/2015, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2015, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios da venda direta em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor da PREFEITURA DE CONCHAL, CNPJ nº 45.331.188/0001-99 pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a prazo parcelado em 120 (cento e vinte) prestações.

ANA LYDIA BOTÃO PEREIRA  
Substituto

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte nota técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46202.003642/2013-18
Entidade	SINTRAMONTAGEM - Sindicato dos Trabalhadores da Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos no Estado do Amazonas
CNPJ	17.593.048/0001-53
Fundamento	Nota Técnica 1223/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho em cumprimento do Processo Judicial 0000123-33.2015.5.10.0013, referente à Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela, oriundo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos, considerando o preenchimento dos requisitos legais para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46261.002790/2012-30
Entidade	SPMC - Sindicato dos Professores Municipais de Cubatão
CNPJ	55.670.350/0001-57
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Cubatão
Categoria Profissional	Categoria dos professores municipais de Cubatão

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 013025-20.2015.5.13.1112, interposto na Vara de Sousa/PB, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46224.006703/2013-41
Entidade	SINSPUMSC - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz-PB
CNPJ	03.226.031/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Santa Cruz
Categoria	Todos os servidores públicos municipais de Santa Cruz-PB, ativos e inativos

RITA MARIA PINHEIRO

Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE**  
**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

## PORTARIA Nº 587, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a aprovação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 33ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03 de novembro de 2015, o prazo de que trata a Portaria nº 241, de 05 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 06 de maio de 2015, seção 1, página 30, referente à intervenção no SERPROS Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

## DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23, sob comando nº 403940820, resolve: